



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

**AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

PORTARIA Nº 1.095, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Unidade Gestor do Programa Produtor de Água de Santa Vitória - UGP – PPA-SV.

O Prefeito do Município de Santa Vitória, MG, na forma estabelecida pela LEI PM/Nº 3.459/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025, a qual Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Conservação de Recursos Hídricos, institui o Programa Produtor de Água de Santa Vitória (PPA-SV), autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro por meio de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e determina outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º. Fica instituído a Unidade gestora– UGP – PPA-SV do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) do município de Santa Vitória/MG, nos termos da LEI PM/Nº 3.459/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

§ 1º A área de atuação da UGP será a área de abrangência dos Projetos de PSA desenvolvidos pelo município de Santa Vitória.

§ 2º A UGP terá o prazo de duração dos referidos Projetos e sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Art. 2º São objetivos da UGP:

I – Apoiar a implantação de projetos e ações relacionados com revitalização, conservação e proteção de Pequenas Bacias Hidrográficas (PBHs) e Microbacias Hidrográficas e o programa com Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) do município de Santa Vitória/MG, mediante critérios a serem definidos em editais a serem publicados no Diário Oficial do Município.

II – Desenvolver um plano de continuidade para as ações de articulação social, restauração florestal, melhoria do processo produtivo e pagamento por serviços ambientais na sua área de atuação, a ser aplicado após o término do projeto;

III – Apoiar a consolidação de políticas públicas que estimulem ações socioambientais nas bacias contempladas;

IV – Apoiar e promover a integração de órgãos e entidades regionais na gestão dos recursos naturais nos territórios de todas as bacias hidrográficas do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

**AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Art. 3º Compete à UGP:

- I- Promover o debate sobre questões relacionadas à execução do projeto e à gestão de recursos naturais nos territórios das bacias hidrográficas do município;
- II- Assegurar que as ações correlatas ao Projeto, desenvolvidas por cada instituição, sejam executadas de forma integrada ao mesmo;
- III- acompanhar a execução do Projeto Produtor de Água para restauração da saúde ecossistêmica das bacias hidrográficas do município;
- IV- Auxiliar na resolução de conflitos relacionados à execução do referido projeto;
- V- Estabelecer critérios e indicadores para o monitoramento e avaliação do referido projeto e avaliar o desenvolvimento das atividades por meio da interpretação destes indicadores;
- VI- Elaborar o edital de chamamento para seleção dos produtores inscritos nos projetos para receberem os Pagamentos pelos Serviços Ambientais;
- VII- Elaborar pareceres técnicos atestando o cumprimento das metas, para subsidiar as decisões quanto ao Pagamento de Serviço Ambiental aos proprietários beneficiários do projeto;
- VIII- Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA UGP

Art. 4º. A Unidade Gestora do Programa Produtor de água de Santa Vitória - UGP-PPA-SV será composta pelos seguintes representantes:

- I- Agência Nacional de Águas – ANA;
- II- Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;
- III- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;
- V- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VI- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS;
- VII- UM representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;
- VIII- Um representante da ACISV/CDL de Santa Vitória/MG;
- IX- Um representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- X- Um representante do Instituto de Gestão das Águas - IGAM;
- XI- Um representante da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacia Bacias Hidrográficas, doravante denominada ABHA GESTÃO DE ÁGUAS
- XII- Um representante do Comitê de Bacia Hidrográfica.
- XIII- § 1º Será permitida a entrada de novas entidades parceiras, mediante solicitação via ofício e aprovação em reunião da UGP.
- § 2º A participação e o exercício de funções de membro da UGP não serão remunerados, mas consideradas de serviço público relevante.
- § 3º A participação de convidados, beneficiários e outros interessados no Projeto nas reuniões da UGP, será permitida e incentivada, porém estes não terão direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

**AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

§ 4º A UGP é composta por um representante de cada uma das instituições parceiras, sendo que cada um deles terá direito a voz e voto.

§ 5º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem a UGP, serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 6º O não comparecimento do conselheiro em três reuniões, sem a respectiva justificativa, possibilitará que a Secretaria Executiva solicite a entidade a qual ele representa, que indique outro representante.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 5º A UGP é constituída administrativamente por seus membros formadores e uma Secretaria Executiva.

§ 1º A UGP poderá criar Grupos de Trabalho ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos da mesma, definindo, no ato de criação, sua composição, que pode incluir outras instituições convidadas, as atribuições e o prazo de duração.

§ 2º Sempre que necessário, a UGP poderá solicitar às instituições que a compõe, a indicação de técnicos para composição destes Grupos de Trabalho

Art. 6º As funções de Secretaria Executiva serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Santa Vitória, por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, além da entidade responsável pela execução dos Pagamentos por Serviços Ambientais, até a finalização do projeto.

Art. 7º Compete aos membros que compõem a UGP:

I – Representar o projeto em todos os espaços pertinentes, como fóruns e eventos, apresentando a proposta do projeto e articulando em prol de seus objetivos;

II – Internalizar junto à sua instituição, as deliberações pertinentes a ela;

III – convidar outros técnicos pertencentes à instituição, e/ou outras pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões da UGP, com direito a voz, sem direito a voto;

IV – Solicitar à Secretaria, a convocação de reuniões extraordinárias;

V – Zelar pelo cumprimento do regimento interno.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Propor à UGP, no início de cada ano, o calendário das reuniões do ano em curso;

II – Assessorar e secretariar as reuniões da UGP;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta e coordenando-as;

IV – Tomar as medidas necessárias ao funcionamento da UGP e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

V – Encaminhar, para análise e parecer dos Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VI – Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

VII – assessorar a UGP;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pela UGP, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

**AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º A UGP reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, quando convocada pela Secretaria Executiva, por solicitação de qualquer membro da UGP.

Art. 10 A convocação dar-se-á com antecedência preferencial de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias e deverá conter:

I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;

III – cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 11 As decisões da UGP, necessariamente, requererão, para aprovação, quorum mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros e deverão constar em atas.

Art. 12 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão dos membros da UGP, em reunião convocada especificamente para este fim, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e instalada com quorum de dois terços da totalidade dos votos da UGP.

Parágrafo único. A convocação para essa reunião extraordinária deverá ser acompanhada do projeto da reforma proposta.

Art. 13 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instituições componentes desta Unidade de Gestão do Projeto Produtor de Água de Santa Vitória.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Santa Vitória MG, 28 de outubro de 2025.

**Sérgio Moreira de Oliveira Júnior
PREFEITO DE SANTA VITÓRIA- MG**